

Plano de Custeio Anual – 2020

1. Objetivo:

Tendo em vista o que dispõe o artigo 18 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o plano de custeio, com periodicidade mínima anual, estabelecerá o nível de contribuição necessária à constituição das reservas garantidoras dos benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas.

Conforme dispõe o artigo 7º do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários JURIS – PLANJUS, o Plano de custeio será avaliado atuarialmente, no mínimo uma vez por ano, por entidade ou por profissionais habilitados.

Assim, o presente documento tem como finalidade atender às disposições regulamentares no que se refere ao Plano de Benefícios PLANJUS, apresentando as fontes de receitas do Plano, bem como a análise quanto às receitas e despesas da Entidade, para aprovação do custeio que terá a sua vigência a partir de 01 de janeiro de 2020.

2. Assunto:

PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS JURIS – PLANJUS.

Plano de Custeio 2020

3. Competência:

Conselho Deliberativo

4. Informações:

4.1. Das contribuições ao PLANJUS:

Os benefícios do Plano serão custeados por meio de:

- I – Contribuição Básica;
- II – Contribuição Complementar, periódica ou eventual;
- III – Contribuição de Risco; e,
- IV – Contribuição Educacional.

4.1.1. Contribuição Básica:

A Contribuição Básica, de caráter mensal e obrigatório, terá valor livremente escolhido pelo Participante, na data de ingresso, mediante opção formal por escrito ao JUSPREV, em formulário próprio, no ato de sua inscrição, observados os seguintes valores mínimos¹, de acordo com a idade de ingresso do Participante no Plano:

Idade (anos)	Valor (R\$)
0 a 18	91,39
19 a 25	182,78
Acima de 25	365,58

¹ Valores vigentes em 2020.

[Handwritten signatures and initials]

Os referidos valores serão atualizados, anualmente, em 1º de janeiro, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação IBGE, apurada no período de dezembro a novembro dos anos anteriores.

4.1.2. Contribuição Complementar, Periódica ou Eventual:

A Contribuição Complementar, de caráter facultativo, corresponderá a um valor livremente escolhido pelo Participante ou Assistido, respeitado o valor mínimo da Contribuição Básica e poderá ser efetuada pela Instituidora, por aporte livremente escolhido, mediante contrato específico celebrado entre estes e o JUSPREV.

4.1.3. Contribuição de Risco:

A Contribuição de Risco destina-se à obtenção da Parcela Adicional de Risco (PAR), junto a uma sociedade seguradora, para cobertura de morte ou invalidez permanente do Participante Ativo, Ativo Vinculado ou Ativo Remido e de morte do Participante Assistido.

A Parcela Adicional de Risco é destinada a compor a CONTA BENEFÍCIO no caso de ser formulada pelo Participante a opção pelo pagamento da Contribuição de Risco. O valor do capital segurado será livremente escolhido pelo Participante na data da contratação individual, e será revisto anualmente em 1º (primeiro) de janeiro.

O JUSPREV fará a cobrança das Contribuições de Risco e repassará à sociedade seguradora contratada.

A Contribuição de Risco será recalculada e atualizada, no dia 1º de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculada pela Fundação IBGE, no período de dezembro a novembro, em função da idade do Participante Ativo, Ativo Vinculado ou Ativo Remido ou do Participante Assistido, e do valor da Parcela Adicional de Risco contratada.

4.1.4. Contribuição Educacional:

A Contribuição Educacional será de caráter obrigatório e mensal e terá valor livremente escolhidos pelo Participante, observado o valor mínimo de R\$ 91,39 (noventa e um reais e trinta e nove centavos), sendo atualizada na mesma forma da Contribuição Básica.

4.2. Do Custeio Administrativo:

As despesas administrativas serão custeadas pelos Participantes Ativos, Ativos Vinculados, Ativos Remidos, Assistidos e Instituidoras.

Os Participantes Ativos, Ativos Vinculados, Ativos Remidos e Assistidos nos termos desse plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente, pagarão Taxa de Carregamento em valor correspondente ao resultado da aplicação do percentual de 0% (zero por cento) incidente sobre o Valor do Benefício, Contribuição Básica, Contribuição Educacional e sobre a Contribuição Complementar, sendo delas deduzida.

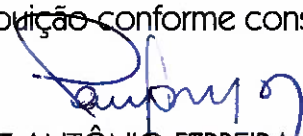
A Taxa Administrativa incidirá sobre o montante dos investimentos do plano e será equivalente a 0,70% ao ano, tais receitas serão revertidas ao fundo administrativo mensalmente com base na taxa mensal equivalente, qual seja 0,0581% a.m..

Ainda, o plano de gestão administrativa conta com recursos advindo dos acordos de comercialização firmados com as seguradoras ICATU e MAPFRE. Tais acordos preveem repasses mensais a título de pró-labore equivalente a 50% dos prêmios repassados às seguradoras, bem como um repasse anual do excedente financeiro apurado no exercício.

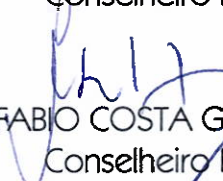
4.3. Do Valor do Benefício Mínimo Mensal de Referência:

Em consonância com os ditames do artigo 44 do Regulamento do Plano, o valor do benefício mínimo de referência vigente no exercício de 2019 foi atualizado utilizando-se os mesmos critérios aplicados às contribuições básica e educacional. Desta forma, para o exercício de 2020, o valor mínimo mensal para pagamento de benefício de prestação continuada ficou fixado em R\$ 275,06 (duzentos e setenta e cinco reais e seis centavos).

Ficam aprovadas as taxas para custeio administrativo, bem como os valores mínimos para contribuição conforme consta transcrito deste documento.


LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente


GERALDO LUIZ RIBEIRO
Conselheiro Efetivo


FABIO COSTA GONZAGA
Conselheiro Efetivo

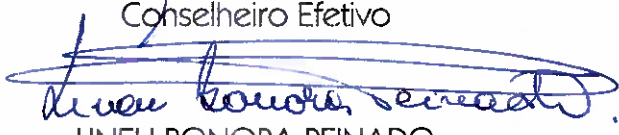

MARCELO CRISANTO SOUTO MAIOR
Conselheiro Suplente


CAMILA GABRIELA GREBER CALDAS
Conselheiro Suplente

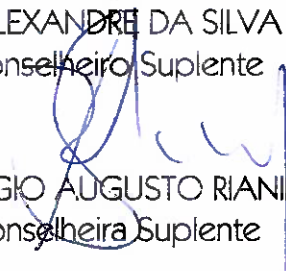
MARCELINO RODRIGUES MENDES FILHO
Conselheiro Suplente

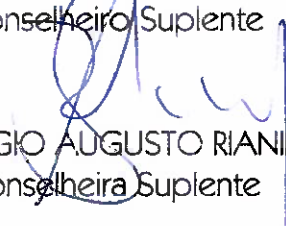

LUIZ FELIPE DE MIRANDA CHEIB
Vice-Presidente


VILSON ANTONIO ROMERO
Conselheiro Efetivo


LINEU BONORA PEINADO
Conselheiro Efetivo


FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SQUISA
Conselheiro Suplente


RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA
Conselheiro Suplente


SÉRGIO AUGUSTO RIANI
Conselheira Suplente